

## Adicional de Transferência

Adicional de Transferência é a parcela acrescida ao salário do empregado para compensar o trabalho exercido fora da localidade onde habitualmente exerce sua atividade. O adicional é de 25% do salário do empregado.

O Adicional de Transferência incorpora a remuneração para fins de pagamento do 13º Salário. O adicional deve ser acrescido ao salário do empregado no mês anterior ao do adiantamento e ao de dezembro quando do pagamento da 2ª parcela, caso essa parcela esteja sendo paga no referido mês.

## EMPREGADO ADMITIDO NO CURSO DO ANO

Quando o empregado tiver sido admitido no curso do ano ou não tiver permanecido à disposição do empregador durante todos os meses do mesmo, o valor da 1ª parcela do 13º Salário corresponderá à metade da remuneração, apurada proporcionalmente na base de 1/12, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

## DESCONTOS

A 1ª parcela do 13º Salário não está sujeita a desconto de contribuição para o INSS e tampouco de Imposto de Renda na fonte. Portanto, o seu valor será pago integralmente, com base na remuneração encontrada. O fato de a 1ª parcela não estar sujeita a desconto não significa que o 13º Salário esteja isento da incidência de tributos. Os descontos serão efetuados quando do pagamento da 2ª parcela, pelo valor total.

## INCIDÊNCIA DO FGTS

Sobre o valor da 1ª parcela do 13º Salário incide o depósito de 8% para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Em se tratando de empregados contratados com base na Lei 9.601/98, o depósito do FGTS corresponde a 2% da remuneração. Esta redução vai até 22-1-2001.

O depósito deve ser recolhido ao Banco depositário até o dia 7 do mês subsequente ao de sua competência, sendo lançado nos campos 32 e 38 da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP ELETRÔNICA).

No caso de salário variável, o ajuste relativo ao 13º Salário, conforme analisamos no item 6.2.10, deve ser considerado na competência janeiro do ano subsequente.

No caso de empregador doméstico, a GFIP a ser utilizada será em papel.

## EXEMPLOS PRÁTICOS

Apresentamos, a seguir, a título de exemplificação, as modalidades de cálculo da 1ª parcela do 13º Salário, considerando o pagamento realizado no mês de novembro, observando, ainda, as diversas formas de apuração da base de cálculo.

### I – MENSALISTA OU QUINZENALISTA

Considerando um empregado que tenha recebido, no mês de outubro/2000, a remuneração fixa de R\$ 600,00, teremos:

Determinação do valor da 1ª parcela, pago em novembro:

$R\$ 600,00 \div 2 = R\$ 300,00$

FGTS 1ª parcela = R\$ 24,00 (8% de R\$ 300,00)

### II – HORISTA, DIARISTA OU SEMANALISTA

A determinação da 1ª parcela do 13º Salário, dos empregados que tenham a remuneração por hora, dia ou semana, é realizada através dos mesmos procedimentos relativos aos mensalistas ou quinzenalistas, uma vez que a base de cálculo é o valor da remuneração mensal que lhes é devida.

Assim, um empregado que tenha recebido, no mês de outubro/2000, o salário diário de R\$ 18,00, a determinação do valor da 1ª parcela do seu 13º Salário será realizada da forma a seguir:

$R\$ 18,00 \times 31 \text{ dias} = R\$ 558,00$

Valor da 1ª parcela:  $R\$ 558,00 \div 2 = R\$ 279,00$

FGTS 1ª parcela = R\$ 22,32 (8% de R\$ 279,00)

### III – MENSALISTA COM HORAS EXTRAS

Suponhamos um empregado que tenha recebido, no mês de outubro/2000, o salário fixo de R\$ 700,00 e que tenha feito, de janeiro a outubro/2000, a quantidade de horas extras a seguir discriminadas:

Mês	Quantidade de Horas Extras
Janeiro.....	36
Fevereiro.....	30
Março.....	24
Abril.....	–
Maió.....	16
Junho.....	32
Julho.....	26
Agosto.....	–
Setembro.....	38
Outubro.....	28
Total.....	230